



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016 - CREMEB

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 08/11/2016

HORA: 10:00hs

LOCAL: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA. CEP.: 40.140-460

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com a portaria CREMEB nº 37/2016, de 30 de agosto de 2016, leva ao conhecimento público que será realizado licitação na modalidade Pregão, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CREMEB localizado à Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

b) Data: 08/11/2016

c) Horário: 10:00hs, com 00:15 minutos de tolerância.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

2- OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças originais, de 01 (um) Elevador Marca Schindler, instalado no Creneb, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº 01/**Proposta Comercial** e envelope nº 02/**Documentação**.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CREMEB.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

4.5- Os documentos referentes à habilitação apresentados com a validade expirada implica inabilitação da licitante;

4.6 – Apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:

- a) **Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO contendo:** Pregão nº 11/2016, data, hora, razão social, CNPJ.
- b) **Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo:** Pregão nº 11/2016, data, hora, razão social, CNPJ.

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 – Por credencial entende-se:

- a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.
- b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, **juntamente com o documento de credenciamento**, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem 5.1.a, deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) **preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte os impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

c) Para o critério de julgamento será considerado o **Menor Valor Global Anual**.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor de até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14.2,d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.13 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.

9.14 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem **5.1.b** desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;

10.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.5 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União., em plena validade.

10.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – Poder Judiciário





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.1.3 – Relativos a Qualificação Técnica:

10.1.3.1 Certidão de Registro, emitida pelo CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

10.1.3.2 01 (um) ou mais Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da empresa licitante para os serviços, objeto desta licitação;

10.1.3.2.1 A experiência anterior do proponente deverá abranger, no mínimo, um sistema de igual ou superior característica técnica;

10.1.3.2.2 o(s) atestados(s) deve(m) ser necessariamente, registrado(s) no CREA competente;

10.1.3.2.3 não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

10.1.3.3 Indicação de profissional Técnico responsável (modelo Anexo VIII), com vínculo profissional junto à licitante, que seja responsável técnico pela execução dos serviços, objeto dessa licitação;

10.1.3.3.1 Certidão de Registro, emitida pelo CREA da região a que estiver vinculado o profissional, dentro de prazo de validade, que comprove a regular situação do(s) profissional(is) indicado como responsável técnico pela execução da obra ou dos serviços;

10.1.3.4 Comprovação do vínculo profissional com o licitante que poderá ser comprovado através de:

a) apresentação do contrato social da licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante;

b) apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;

c) termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora licitado.

10.1.3.5 Comprovação, através de Termo de Vistoria (ANEXO X), de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, devidamente assinado pela Pregoeira do Cremeb;

10.1.3.5.1 As empresas interessadas ou seus representantes legais deverão devidamente identificados, vistoriar o local em que serão executados os serviços de manutenção dos elevadores. Não serão aceitas quaisquer manifestações posteriores, alegando desconhecimento das condições existentes;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.1.3.5.2 A vistoria será acompanhada por servidor do CREMEB, designado para esse fim, e as empresas receberão a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS SERVIÇOS NO SETOR DE LICITAÇÃO**, para identificarem as condições e graus de dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação;

10.1.3.5.3 O agendamento prévio da vistoria deverá ser efetuado pelos telefones (71) 3339-2817, de segunda à sexta-feira, das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às 16h:00min, com a Coordenadora Administrativa do Cremeb – Sra Júlia Borges. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

10.1.3.6 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988.

10.1.3.7 No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.1.4 – Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

10.1.4.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcrito o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial e Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.1.5 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.2 – Disposições gerais da habilitação:

10.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.2.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

10.2.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.2.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 1 deste Edital.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA pela Contratada.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

14.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. Rubrica: 62211339039 – Elemento: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Rubrica: 3416.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

16.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

16.4 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.5 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

16.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço, o telefone e o e-mail.

16.7 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.8 – É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.9 – Fica assegurado à autoridade superior do CREMEB o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.10 – Acompanha este Edital:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo V – Modelo de Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Profissional responsável

Anexo VII – Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo VIII – Minuta do Contrato

16.11 - Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com endereço na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA, ou pelo e-mail: sandra@cremeh.org.br.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Salvador/BA, 25 de outubro de 2016.

Membros da Equipe de Apoio:

Fábio Luis Borges dos Santos (Titular)

Judite Santos Souza (Titular)

Carlos Francisco Rodeiro Schleu (Titular)

Márcia Aparecida Florentino dos Santos (Suplente)

Sandra da Silva Almeida
Pregoeira





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2016 – CREMEB

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças originais, de 01 (um) Elevador Marca Schindler, instalado no Cremeb.

2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, situada na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador-Ba, CEP 40140-460.

3 – DO VALOR ESTIMADO – COTAÇÃO DE MERCADO

O valor mensal estimado para a Prestação de Serviços é de **R\$ 606,67 (seiscentos e seis reais, sessenta e sete centavos)**, perfazendo um valor total anual de **R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais)**.

4-CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO (ELEVADOR) INSTALADO NO CREMEB:

- 4.1-Elevador ATLAS SCHINDLER para 8 (oito) passageiros :1 (uma) unid.
- 4.2-Capacidade da cabine para 8 (oito) passageiros:560kg
- 4.3-Quantidade de paradas:..... 8 paradas
- 4.4-Percurso do elevador (cabine) do subsolo até o 4.º andar:.....27,60m
- 4.5-Tipo de cabine:.....LUC
- 4.6-Controle de velocidade:.....VVVF (variação de frequência)
- 4.7-Tipo de comando:.....EXBB (comando coletivo seletivo)
- 4.8-Tipo de portas:..... corrediça horizontal , 2 folhas e abertura central
- 4.9-Velocidade do carro:.....1,25m/s
- 4.10-Potência dos elevadores:.....12,5CV
- 4.11-Tipo de máquina (modelo):.....CE 190
- 4.12-Uso:.....comercial
- 4.13-Intercomunicador ligado a recepção e casa de máquina.....6 unid.
- 4.14-Ventilador embutido no teto.....6 unid.
- 4.15 - Tempo de instalado o equipamento19 anos





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5 – MÃO-DE-OBRA

5.1 – A mão-de-obra a ser empregada deverá ser executada por técnicos capacitados, com experiência em serviços similares, trajando uniformes com logomarca da empresa, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços no elevador especificados no **item 4**.

5.2 – Deverá ser apresentada, após a assinatura do Contrato e durante vigência do mesmo, a relação dos técnicos e do Engenheiro responsável que executarão os serviços de manutenção, acompanhada de toda documentação necessária à comprovação de que os mesmos são registrados e capazes de desempenhar suas funções (cópia da Carteira Profissional, exames médicos admissionais e/ou periódicos, certificados de cursos etc.),

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A presente especificação técnica tem por objetivo fixar as condições gerais que serão obedecidas durante a contratação dos **serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças, de 01 (um) Elevador Marca Schindler**, compreendendo fornecimento de mão-de-obra especializada, peças e equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos trabalhos, devendo a empresa CONTRATADA obedecê-las rigorosamente.

6.1 - É importante esclarecer que, a marca **ATLAS SCHINDLER** refere-se ao equipamento (elevador) instalado na sede do CREMEB, e que as peças e materiais que por ventura necessitem ser substituídas, deverão atender a marca especificada do referido equipamento, a fim de que não comprometa o funcionamento normal do equipamento.

6.2 – A manutenção preventiva, mensal, deverá ser executada de segunda a sexta-feira, e as corretivas sempre que houver necessidade e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, podendo a mesma ser realizada a qualquer dia.

6.3 – A execução do serviço contratado obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

6.4 – Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

6.5 – Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.6 – Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Administração, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento do elevadore, prejudicando os usuários.

6.7 – No caso de eventual substituição de peças defeituosas, não será permitido à CONTRATADA sucatear e transportar para suas dependências as partes e peças substituídas, devendo as mesmas serem entregues ao fiscal do contrato.

6.8 – A forma de apresentação destas especificações técnicas e demais elementos fornecidos, não poderá ser alegada, sob qualquer pretexto, como motivo de entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, visto que o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio deste certame, encontrar-se-ão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

6.9 – A CONTRATADA deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início da vigência do Contrato.

6.10 – Em todos os itens dos serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários no decorrer de suas diversas etapas, de acordo com o previsto nas NR-6, NR-18 e NR-10, normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, NBRNM270, da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, bem como nas demais normas de segurança.

6.11 – O equipamento especificado no objeto deverá ser conferido e analisado pelas empresas licitantes no ato da visita ao local dos serviços e se houver alguma divergência, deverão comunicar por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo previsto em Lei; com isto, as empresas não poderão alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento dos equipamentos como motivo de reivindicações.

6.12 – É indispensável o uso de fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de maneira a garantir a segurança, boa aparência e identificação dos empregados da CONTRATADA.

6.13 – Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados, quando da execução dos serviços e efetuar limpeza posterior, mantendo os locais e acessos sempre limpos, desobstruídos e bem sinalizados de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.14 – A empresa CONTRATADA deverá orientar à CONTRATANTE quanto ao uso, operação e como proceder nos serviços de conservação e limpeza dos elevadores e seus componentes (cabines, portas, botoeiras etc.).

6.15 – A empresa deverá apresentar, logo após a assinatura do Contrato, **um calendário de manutenção preventiva, acompanhado da relação dos serviços a serem realizados e materiais/peças a serem empregados**, para análise e aprovação por parte da fiscalização, atualizando-o sempre que necessário.

6.16 – A empresa deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, que deverá ser acompanhada pela fiscal do contrato, um relatório dos serviços efetivamente realizados e peças utilizadas.

6.17 – A empresa deverá efetuar os serviços normais de manutenção preventiva no equipamento, objeto deste Termo de Referência, preferencialmente de segunda a sexta-feira, procedendo a inspeção, testes e lubrificação, e se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico, incluindo testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA. Na hipótese de haver necessidade de serviços fora do horário normal de expediente, bem como em feriados e finais de semana, a fiscalização deverá ser previamente comunicada, devendo a empresa apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços naqueles horários.

6.18 – A empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando sempre peças originais dos elevadores ATLAS SCHINDLER.

6.19 – As peças fornecidas, em substituição às anteriormente existentes, passarão a integrar os equipamentos tornando-se propriedade da CONTRATANTE.

6.20 – Realizar a manutenção preventiva do elevador e seus componentes, objeto do Contrato, apresentando relatório detalhado de todos os serviços executados.

6.21 – Substituir ou reparar peças defeituosas, após solicitação devidamente justificada e aprovada pela fiscalização da Administração, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contactores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, párachoques, guias, fixadores e sensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores e lâmpadas, mantendo a integridade do equipamento de propriedade da CONTRATANTE.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.22 – manter na sede da CONTRATADA, diariamente, serviços de emergência:

a) das 7 (sete) até às 23 (vinte e três) horas, destinado ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

b) 24 (vinte e quatro) horas, destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas, porventura, retidas nas cabinas, ou para casos de acidentes;

6.23 – Indenizar a CONTRATANTE e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função do dolo ou culpa por parte dos serviços de manutenção e de seus empregados.

9.24 – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do presente contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no item 2 deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

6.25 – Deverá a CONTRATADA fornecer, por ocasião da contratação, manuais e/ou termos técnicos, atualizados, sobre uso correto do elevador.

6.26 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de remoção e instalação de motores quando submetidos à execução de serviços de rebobinamento, sendo que estes, constatada sua necessidade, serão contratados e executados através de procedimento próprio elaborado pela CONTRATANTE.

7 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.1.1 – O fornecimento de peças será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.2 - As peças e materiais que por ventura a contratada venha a fornecer para reposição/substituição, deverão atender ao equipamento (elevador) instalado no CREMEB, conforme especificados no item 2, a fim de que não comprometa o funcionamento normal das máquinas.

7.1.3 – As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso, comprovado pela contratada que atende ao equipamento (elevador) instalado no CREMEB, e a reposição/substituição das peças/materiais deverá ser executada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

7.1.4 – Havendo ocorrência de reposição e/ou substituição de peças e/ou materiais durante o mês de manutenção, prioritariamente deverá ser devidamente informado à Fiscalização da Contratante;

7.1.5 – A responsabilidade direta pela fiscalização dos serviços ficará ao encargo da Sra. Maria Julia Borges – Coordenadora Administrativa do CREMEB, que poderá a qualquer tempo verificar a veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

9 – DA PROPOSTA

9.1 – As propostas das licitantes deverão seguir o modelo apresentado no Anexo II do Edital 11/2016.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com este Termo de Referência;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.3 – A classificação dar-se-á pelo menor preço global apresentado para os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças, de 01 (um) Elevador Marca Schindler.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento do elevador pertencente à contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

10.2 – A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.3 – A empresa deverá cumprir tudo o que determina a convenção coletiva do Sindicato ou órgão deliberativo da categoria.

10.4 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

10.5 - A CONTRATADA deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados à perfeita execução dos serviços de manutenção e operação do elevador, objeto do Contrato.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.6 - A CONTRATADA, na forma do que dispõe a legislação do Ministério de Trabalho e Emprego, deverá fornecer, por completo, a cada profissional, durante o exercício do Contrato, todo o equipamento de proteção individual necessário e adequado à perfeita execução dos serviços de manutenção do elevador, objeto do Contrato.

10.7 - A CONTRATADA deverá fornecer e substituir, quando necessário, por completo, durante a vigência do Contrato, todo o uniforme necessário e adequado à perfeita apresentação de seus funcionários na execução dos serviços, tais como, camisas e/ou batas com insígnia da empresa CONTRATADA no bolso e nas costas, calça e crachá de identificação, contendo nome completo, fotografia, função e RG do funcionário, sem, contudo, neles se resumirem, caso seja necessário.

10.8 – A empresa deverá ainda atender às exigências da fiscalização do CREA/BA que, além de outras, verifica a existência de profissionais habilitados para responderem tecnicamente pelas atividades das empresas, que por sua vez, deverão estar legalmente registrados naquele Conselho, bem como se existe efetivação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços do objeto.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

- a)** Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de contrato;
- b)** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- c)** Comunicar à contratada as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- d)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- e)** Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- f)** Indicar o fiscal do contrato responsável pelo seu acompanhamento;
- g)** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitada pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;
- h)** Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- i)** Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como não permitir a intervenção de pessoas estranhas à contratada, em qualquer parte das instalações especialmente quanto à abertura das portas dos pavimentos;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- j) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresente irregularidades, comunicando em seguida o fato à contratada;
- k) Tomar providências quanto às recomendações da contratada, concernentes às condições e ao uso correto dos elevadores, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- l) Arcar com os custos de substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agentes externos, variação de tensão elétrica, ferrugem e ação ou omissão não atribuídos à contratada;

12 – DA GARANTIA

12.1 a CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços, cujo prazo não poderá ser inferior a um ano.

12.2 O prazo de garantia das peças e equipamentos porventura fornecidos será o especificado pelo fornecedor e/ou fabricante.

13 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão por conta da dotação orçamentária Atividade: Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Rubrica: 62211339039. Elemento: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - Rubrica: 3416

8 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá, através de seus prepostos, a fiscalização do objeto deste Contrato, os quais terão poderes para:

15.2. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

15.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

15.4. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Maria Júlia da Silva Borges**, Coordenadora Administrativa do CREMEB, ou por outra (s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM-BA, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa ou da Diretoria qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Salvador, 25 de outubro de 2016

Maria Júlia Borges
Coordenadora Administrativa



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Dados da Empresa:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

Fone/Fax: E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco: Agência: C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º **11/2016**

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DE 01 (UM) ELEVADOR MARCA SCHINDLER

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 Elevador	12	R\$	R\$

VALOR MENSAL R\$.....(Por extenso)

Do valor apresentado pela CONTRATADA o Cremeb fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações previstas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

Salvador,/...../ de 2016

Nome do Representante da empresa





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À
Pregoeira do Cremeb
Salvador- Ba

Senhora Pregoeira,

Pela _____ presente, _____ designamos _____ o _____ Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n.º **11/2016**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO :

O presente documento **deverá** vir acompanhado, conforme o caso, de documentos para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão n.º **11/2016** do CREMEB, e conforme exigência da Lei n.º 8.666/93, que inexistem fatos impeditivos da participação de nossa empresa na fase de habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura da empresa/representante legal
CPF/MF

OBSERVAÇÃO - A presente declaração **deverá** estar contida no envelope **“Documentação”**, depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)
com sede na
(endereço)
inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2016.

Assinatura da empresa/representante legal
CPF/MF



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida/Rua _____, nesta Capital, DECLARA que o profissional responsável pela execução dos serviços objeto do presente Certame, será o(a) Engenheiro(a) _____, registrado no CREA sob o nº _____.

Salvador-Ba , ____ de _____ de 2016.

Assinatura da empresa/representante legal
CPF/MF



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO

Declaramos para fins de participação em processo licitatório, que foi vistoriado o local dos serviços, referente ao Pregão Presencial nº. **11/2016**, ficando ciente de todos os detalhes do serviço descrito no objeto de nossa proposta, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto desta licitação e não faremos qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos e operacionais não detectados na vistoria.

Salvador, ____ de _____ de 2016.

Assinatura da empresa/representante legal
CPF/MF



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE
PEÇAS ORIGINAIS, DE 01 (UM)
ELEVADOR MARCA SCHINDLER,
INSTALADO NO CREMEB, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DA BAHIA E

.....
.....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA CREMEB, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra, Salvador-Ba, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 14.855.787/0001-88, neste ato representado pela sua Vice-presidente Consa. Teresa Cristina Santos Maltez, brasileira, divorciada, CRM 5277, CPF 177.783.795-20, doravante denominado CONTRATANTE e localizada na, nº CNPJ, Inscrição Estadual, representada por Sr., CPF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças originais, de 01 (um) Elevador Marca Schindler, instalado no Cremeb. , na modalidade PREGÃO 11/2016, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças originais, de 01 (um) Elevador Marca Schindler, instalado no Cremeb.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

O objeto deste contrato é composto do equipamento cujas principais características encontram-se discriminadas abaixo:

- 2.1-Elevador ATLAS SCHINDLER para 8 (oito) passageiros :1 (uma) unid.
- 2.2-Capacidade da cabine para 8 (oito) passageiros:560kg
- 2.3-Quantidade de paradas:..... 8 paradas
- 2.4-Percurso do elevador (cabine) do subsolo até o 4.º andar:.....27,60m
- 2.5-Tipo de cabine:.....LUC
- 2.6-Controle de velocidade:.....VVVF (variação de frequência)
- 2.7-Tipo de comando:.....EXBB (comando coletivo seletivo)
- 2.8-Tipo de portas:.....com corrediça horizontal , 2 folhas e abertura central
- 2.9-Velocidade do carro:.....1,25m/s
- 2.10-Potência dos elevadores:.....12,5CV
- 2.11-Tipo de máquina (modelo):.....CE 190
- 2.12-Uso:.....comercial
- 2.13-Intercomunicador ligado a recepção e casa de máquina.....6 unid.
- 2.14-Ventilador embutido no teto.....6 unid.
- 2.15 - Tempo de instalado o equipamento20 anos

CLAUSULA TERCEIRA - MÃO-DE-OBRA

3.1 – A mão-de-obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços no elevador especificados na **Clausula Segunda**.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1.A presente especificação técnica tem por objetivo fixar as condições gerais que serão obedecidas durante a contratação dos **serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças, de 01 (um) Elevador Marca Schindler**, compreendendo fornecimento de mão-de-obra especializada, peças e equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos trabalhos, devendo a empresa CONTRATADA obedecê-las rigorosamente.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.1.1 - É importante esclarecer que, a marca **ATLAS SCHINDLER** refere-se ao equipamento (elevador) já instalado a mais de 19 (dezenove) anos na sede do Cremeb, e que, as peças e materiais que por ventura necessitem ser substituídas, deverão atender a marca especificada dos referidos equipamentos, a fim de que não comprometa o funcionamento normal das máquinas.

4.1.2 – A manutenção preventiva, mensal, deverá ser executada de segunda a sexta-feira, preferencialmente no turno da manhã, e as corretivas sempre que houver necessidade e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, podendo a mesma ser realizada nos dias de sábado.

4.1.3 – A execução do serviço contratado obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

4.1.4 – Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

4.1.5 – Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

4.1.6 – Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Administração, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento dos elevadores, prejudicando o usuário.

4.1.7 – No caso de eventual substituição de peças defeituosas, não será permitido à CONTRATADA sucatear e transportar para suas dependências as partes e peças substituídas, devendo as mesmas serem entregues ao fiscal do contrato.

4.1.8 – A forma de apresentação destas especificações técnicas e demais elementos fornecidos, não poderá ser alegada, sob qualquer pretexto, como motivo de entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, visto que o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio deste certame, encontrar-se-ão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

4.1.9 – A CONTRATADA deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início da vigência do Contrato.

4.1.10 – Em todos os itens dos serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários no decorrer de suas diversas etapas, de acordo com o previsto nas NR-6, NR-18 e NR-10, normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, NBRNM270, da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, bem como nas demais normas de segurança.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.1.11 – O equipamento especificado no objeto deverá ser conferido e analisado pelas empresas licitantes no ato da visita ao local dos serviços e se houver alguma divergência, deverão comunicar por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo previsto em Lei; com isto, as empresas não poderão alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento dos equipamentos como motivo de reivindicações.

4.1.12 – É indispensável o uso de fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de maneira a garantir a segurança, boa aparência e identificação dos empregados da CONTRATADA.

4.1.13 – Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados, quando da execução dos serviços e efetuar limpeza posterior, mantendo os locais e acessos, sempre limpos, desobstruídos e bem sinalizados de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.

4.1.14 – A empresa CONTRATADA deverá orientar à CONTRATANTE quanto ao uso, operação e como proceder nos serviços de conservação e limpeza dos elevadores e seus componentes (cabines, portas, botoeiras etc.).

4.1.15 – A empresa deverá apresentar, logo após a assinatura do Contrato, **um calendário de manutenção preventiva, acompanhado da relação dos serviços a serem realizados e materiais/peças a serem empregados**, para análise e aprovação por parte da fiscalização, atualizando-o sempre que necessário.

4.1.16 – A empresa deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, que deverá ser acompanhada pela fiscal do contrato, um relatório dos serviços efetivamente realizados e peças utilizadas.

4.1.17 – A empresa deverá efetuar os serviços normais de manutenção preventiva no equipamento, objeto deste Termo de Referência, preferencialmente de segunda a sexta-feira pela manhã, procedendo a inspeção, testes e lubrificação, e se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico, incluindo testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA. Na hipótese de haver necessidade de serviços fora do horário normal de expediente, bem como em feriados e finais de semana, a fiscalização deverá ser previamente comunicada, devendo a empresa apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços naqueles horários.

4.1.18 – A empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando sempre peças originais nos elevadores ATLAS SCHINDLER.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.1.19 – As peças fornecidas, em substituição às anteriormente existentes, passarão a integrar os equipamentos tornando-se propriedade da CONTRATANTE.

4.1.20 – Realizar a manutenção preventiva do elevador e seus componentes, objeto do Contrato, apresentando relatório detalhado de todos os serviços executados.

4.1.21 – Substituir ou reparar peças defeituosas, após solicitação devidamente justificada e aprovada pela fiscalização da Administração, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contactores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores e sensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores e lâmpadas, mantendo a integridade dos equipamentos que são de propriedade da CONTRATANTE.

4.1.22 – manter na sede da CONTRATADA, diariamente, serviços de emergência:

a) das 7 (sete) até às 23 (vinte e três) horas, destinado ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

b) 24 (vinte e quatro) horas, destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas, porventura, retidas nas cabinas, ou para casos de acidentes;

4.1.23 – Indenizar a CONTRATANTE e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função do dolo ou culpa por parte dos serviços de manutenção e de seus empregados.

4.1.24 – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do presente contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento do equipamento relacionado na Clausula Segunda, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

4.1.25 – Deverá a CONTRATADA fornecer, por ocasião da contratação, manuais e/ou termos técnicos, atualizados, sobre uso correto do elevador.

4.1.26 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de remoção e instalação de motores quando submetidos à execução de serviços de rebobinamento, sendo que estes, constatada sua necessidade, serão contratados e executados através de procedimento próprio elaborado pela CONTRATANTE.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.1.1 – O fornecimento de peças será de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2 - As peças e materiais que por ventura a contratada venha a fornecer para reposição/substituição, deverão atender ao equipamento (elevador) instalado no Cremeb, conforme especificados na Cláusula Segunda, a fim de que não comprometa o funcionamento normal da máquina.

5.1.3 – As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso, comprovado pela contratada que atende ao equipamento (elevador) instalado no CREMEB, e a reposição/substituição das peças/materiais deverá ser executada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

5.1.4 – Havendo ocorrência de reposição e/ou substituição de peças e/ou materiais durante o mês de manutenção, prioritariamente deverá ser devidamente informado à Fiscalização da Contratante;

5.1.5 – A responsabilidade direta pela fiscalização dos serviços ficará ao encargo da Sra. Maria Julia Borges – Coordenadora Administrativa do Cremeb, que poderá a qualquer tempo verificar a veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E REAJUSTE

6.1 Este contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em dede 2016 e seu término em de de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

6.2 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido nesta cláusula, dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal **ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor mensal de **R\$** (.....), conforme proposta da empresa que faz parte integrante do presente, perfazendo um valor total de R\$ (.....)

Empresa optante do SIMPLES: Anexar a Nota Fiscal a Declaração de Optante do Simples em 02 vias com a assinatura do representante da empresa. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Empresa não optante do SIMPLES: O CREMEB fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012 e impostos municipais caso seja prestação de serviço. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Quando do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante o INSS e o FGTS, através de Certidões de Regularidade em plena validade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento do elevador pertencente à contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

9.2 – A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.3 – A empresa deverá cumprir tudo o que determina a convenção coletiva do Sindicato ou órgão deliberativo da categoria.

9.4 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

9.5 - A CONTRATADA deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados à perfeita execução dos serviços de manutenção e operação do elevador, objeto do Contrato.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.6 - A CONTRATADA, na forma do que dispõe a legislação do Ministério de Trabalho e Emprego, deverá fornecer, por completo, a cada profissional, durante o exercício do Contrato, todo o equipamento de proteção individual necessário e adequado à perfeita execução dos serviços de manutenção do elevador, objeto do Contrato.

9.7 - A CONTRATADA deverá fornecer e substituir, quando necessário, por completo, durante a vigência do Contrato, todo o uniforme necessário e adequado à perfeita apresentação de seus funcionários na execução dos serviços, tais como, camisas e/ou batas com insígnia da empresa CONTRATADA no bolso e nas costas, calça e crachá de identificação, contendo nome completo, fotografia, função e RG do funcionário, sem, contudo, neles se resumirem, caso seja necessário.

9.8 – A empresa deverá ainda atender às exigências da fiscalização do CREA/BA que, além de outras, verifica a existência de profissionais habilitados para responderem tecnicamente pelas atividades das empresas, que por sua vez, deverão estar legalmente registrados naquele Conselho, bem como se existe efetivação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de contrato;

10.2 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

10.3 Comunicar à contratada as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

10.4 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.5 Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;

10.6 Indicar o fiscal do contrato responsável pelo seu acompanhamento;

10.7 Permitir livre acesso às instalações, quando solicitada pela contratada ou seus empregados em serviço;

10.8 Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;

10.9 Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como não permitir a intervenção de pessoas estranhas à contratada, em qualquer parte das instalações especialmente quanto à abertura das portas dos pavimentos;

10.10 Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresente irregularidades, comunicando em seguida o fato à contratada;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.11 Tomar providências quanto às recomendações da contratada, concernentes às condições e ao uso correto dos elevadores, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;

10.12 Arcar com os custos de substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agentes externos, variação de tensão elétrica, ferrugem e ação ou omissão não atribuídos à contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 a CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços, cujo prazo não poderá ser inferior a um ano.

11.2 O prazo de garantia das peças e equipamentos porventura fornecidos será o especificado pelo fornecedor e/ou fabricante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para o exercício, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos no edital;

III – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para o exercício, no caso de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

IV - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o exercício, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, entendendo como atraso o não-cumprimento de qualquer dos prazos consignados no edital;

V – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para o exercício, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato, dobrada na reincidência.

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8666/93.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

13.1.1 - A critério exclusivo do CONTRATANTE (rescisão administrativa), no caso de a CONTRATADA incorrer em quaisquer das hipóteses elencadas nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

13.1.2 - Por comum acordo entre as partes (rescisão amigável), desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante simples comunicação escrita, feita pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O teor do acordo será, necessariamente, reduzido a termo no processo da licitação, consoante dispõe o art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1.º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º - É cabível recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de rescisão administrativa, referidos no subitem 11.1.1.

13.2 - A rescisão efetuada nos termos dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 não gera, para qualquer das partes, obrigações ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor referente aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

13.3 – À contratada não é conferido o direito de rescisão por sua própria iniciativa, salvo nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art.78 da Lei 8666/93 a serem devidamente apuradas, caso em que, uma vez constatadas tais hipóteses, a contratada terá direito à reparação do prejuízo experimentado, nos termos do §2º, do art.79 da lei 8666/93."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão por conta da dotação orçamentária Atividade: Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Rubrica: 62211339039. Elemento: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - Rubrica: 3416



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá, através de seus prepostos, a fiscalização do objeto deste Contrato, os quais terão poderes para:

15.2. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

15.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

15.4. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Maria Júlia da Silva Borges**, Coordenadora Administrativa do CREMEB, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM-BA, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa ou da Diretoria qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todos os encargos, impostos ou tributos fiscais que incidam sobre o preço dos serviços são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.2. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

17.2.5 Na interpretação das disposições deste contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-à, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

17.6. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATANTE, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

17.7. Após o quinto dia de paralisação da prestação de serviço, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

17.8. Promover rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

17.9. Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital, para dirimirem quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador-BA, de de 2016

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____